



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1592A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1592A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.274 DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa e dá outras providências.”

(Autoria: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella e Elias Rodrigues Pereira de Melo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Promissão a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

I- Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;

II- Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;

III- Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evita-los;

IV- Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

I- A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

II- A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º A Sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, escolas, entidades de classe, Poder Judiciário, Ministério Público, Organizações Não Governamentais, entidades de interesse público, entre

outras instituições públicas ou privadas, visando a disseminação da Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos, bem como sua promoção anual.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias a contar após sua aprovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de julho de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.275 DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de FAMUP – DOUTOR IVO FERRERIA GRAMA à FAMUP – Faculdade Municipal de Promissão.”

(Autoria: João Balduino dos Santos Neto)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **“FAMUP - DOUTOR IVO FERREIRA GRAMA”**, à FAMUP – Faculdade Municipal de Promissão, localizada na Rua Genaro Sammarco, nº 134.

Art. 2º A Municipalidade, após a publicação desta Lei, executará a colocação do nome do homenageado, em lugar de destaque no próprio público citado no Artigo 1º, bem como fixará na parte interna, junto à placa oficial um exemplar fotográfico do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de julho de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

Licitações e Contratos

Comunicados

DECISÃO

PROCESSO Nº 044/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Ao término da Sessão Pública, no momento oportuno, foram apresentadas intenções de recursos interpostas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 19 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1592A

Página 3 de 3

pelas empresas **R. BRAGA ROSENDO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** e **M. V. HOLANDA ENGENHARIA LTDA.**, em virtude dos valores apresentados na Proposta da empresa **C. A. MARTINELLI QUEIROZ - ME.**, a qual foi adjudicada como vencedora.

Entretanto, mantenho a **ADJUDICAÇÃO** da empresa **C. A. MARTINELLI QUEIROZ - ME**, à vista da habilitação, e remeto as **RAZÕES DE RECURSO** e a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS** apresentada, a autoridade superior para decisão.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 19 de julho de 2024.

Fernando Inácio Soares

Pregoeiro

.....